



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1731A

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 .....	6
Homologação / Adjudicação .....	8
Ratificação .....	12
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 .....	13

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.959****De 16 de junho de 2025**

*Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 44 no Jardim Renascença, denominando-a respectivamente de Rua José Antonio Scarin.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rua Projetada 44, implantada no Loteamento Jardim Renascença, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Rua Da Maçonaria (antiga Rua Projetada 43) e seu término com a Avenida Lions Clube, passa a denominar-se “Rua José Antonio Scarin”.

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

**“Rua José Antonio Scarin”**

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 16 de junho de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.960****De 16 de junho de 2025**

*Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 46 no Jardim Renascença, denominando-a respectivamente de Rua Antonio Vendite.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rua Projetada 46, implantada no Loteamento Jardim Renascença, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Rua Ibraim de Mattos Lio (antiga Rua Projeta 45) e seu término com a Rua Miguel Alves da Costa (antiga Rua Projetada 18), passa a

denominar-se “Rua Antonio Vendite”.

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

**“Rua Antonio Vendite”**

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 16 de junho de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.961****De 16 de junho de 2025**

*Dispõe sobre a criação de uma exposição de peões de rodeio que já se destacaram no Município.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada, quando da realização de rodeios no Município, a obrigação da Empresa Organizadora da festa promover uma exposição permanente no Recinto Municipal de Mirassol, com o objetivo de homenagear e valorizar os peões pioneiros que contribuíram para a história e a cultura do rodeio na cidade.

**Art.2º** - A exposição será composta por banners, objetos, fotos, relatos e demais elementos que retratem a trajetória e as conquistas dos pioneiros da tradição do rodeio de Mirassol.

**Art.3º** - A escolha dos pioneiros a serem homenageados, bem como o modelo dos banners e o local de instalação da exposição, serão definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que também será responsável pela organização, manutenção e divulgação da exposição.

**Art.4º** - A homenagem poderá incluir tanto peões ainda vivos quanto aqueles que já faleceram, reconhecendo sua importância na história do rodeio local.

**Art.5º** - Referida exposição será custeada pela Empresa organizadora do evento de rodeio.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 16 de junho de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**



na data supra.  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações**  
**Administrativas**

.....  
**LEI Nº 4.962**  
**De 16 de junho de 2025**

***Dispõe sobre denominação do Velório Municipal de Velório Municipal Antonio Vanderlei Marcelino.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Velório Municipal de Mirassol, um prédio público localizado de frente para a Rua Santa Cruz, emplacando sob o nº 21-51, situado no Bairro Santa Cruz, nesta cidade e município de Mirassol/SP, constituído por sala ampla de velação, 02 (dois) banheiros sendo 01 (hum) masculino e 01 (hum) feminino, copa e sala administrativa, passa a denominar-se “Velório Municipal Antonio Vanderlei Marcelino”.

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

**“VELÓRIO MUNICIPAL ANTONIO VANDERLEI MARCELINO”**

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 16 de junho de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações**  
**Administrativas**

.....  
**LEI Nº 4.963**  
**De 17 de junho de 2025**

***Dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis localizados no loteamento Jardim São Bernardo, e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em cumprimento à Política Municipal de Habitação de Interesse Social e de Interesse Específico tratada na Lei Municipal nº 4.076/2017, autorizado a realizar a regularização fundiária referente aos imóveis localizados nas quadras 24, 27, 28 e

29 do loteamento Jardim São Bernardo, titulados em nome do Município.

**§ 1º** - A regularização fundiária abrangerá os imóveis existentes, construídos e ocupados, conforme levantamento realizado pelo Município, constituindo-se na quadra 24 dos imóveis objetos das seguintes matrículas: 57.363, 57.364, 55.217, 55.216, 55.214, 55.215, 55.212, 55.213, 55.211, 55.210, 55.261, 55.260, 55.259, 55.208, 55.209, 55.206, 55.207, 57.366, 57.365, 57.367, 57.368, 16.118, 57.369, 57.370, 55.302, 55.301, 57.371, 57.372, 57.321, 57.323, 57.320, 57.324, 57.322, 57.328, 57.330, 57.326, 57.327, 57.329, 57.331, 57.325; na quadra 27, são os imóveis objetos das seguintes matrículas: 56.642, 56.643, 56.644, 56.641, 56.645, 56.646, 56.653, 56.647, 56.648, 56.650, 56.649, 56.651, 56.652, 56.659, 56.660, 56.655, 56.656, 56.658, 56.657, 56.654; na quadra 28 são os imóveis objetos das seguintes matrículas: 56.542, 56.543, 56.545, 56.544, 56.547, 56.546, 56.548, 56.549, 56.550, 56.551, 56.552, 56.553, 56.565, 56.566, 56.563, 56.561, 56.562, 56.564, 56.568, 56.569, 56.570, 56.567 e, na quadra 29, são os imóveis objetos das seguintes matrículas: 57.500, 57.504, 57.499, 57.505, 57.503, 57.506, 57.507, 57.501, 57.502.

**§ 2º** - O rol de imóveis especificado no § 1º é exemplificativo, podendo o Município incluir no procedimento de regularização fundiária, outros imóveis ou matrículas não especificadas, desde localizados nas citadas quadras 24, 27, 28 e 29 do loteamento Jardim São Bernardo.

**§ 3º** - O procedimento a ser adotado será o da regularização fundiária simplificada posto que os imóveis a serem regularizados são originários de parcelamento do solo aprovado e registrado, urbanisticamente regular e, as áreas ocupadas, correspondem àquelas áreas descritas nas matrículas constantes do registro imobiliário, dispensada a elaboração e apresentação de projeto de regularização nos termos dos artigos 21, § 2º e 38, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310/2.018, que regulamentou a lei federal de regência.

**§ 4º** - Para a aquisição e transferência dos direitos reais ao particular, a regularização jurídica se fará através da outorga de título de propriedade, preferencialmente por meio da legitimação fundiária prevista na Lei Federal, podendo, a critério do Poder Executivo, serem utilizados outros institutos jurídicos que se apresentem adequados, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017 e § 1º, art. 20 da Lei Municipal nº 4.076/2017.

**§ 5º** - A aquisição dos direitos reais pelo particular se dará mediante a dispensa de licitação, nos termos do art. 76, I, j, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2.021 e, a titulação, será feita àquele que, comprovadamente, detiver como sua, unidade imobiliária urbana de área pública, de uso residencial ou não, localizada em qualquer das quadras especificadas no caput.

**§ 6º** - A comprovação da titularidade, providência a cargo do interessado, se fará por meio de documentos idôneos, devendo demonstrar que é detentor do imóvel público localizado em uma das quadras citadas no caput e serão considerados, entre outros, os seguintes documentos:

**I.** contratos e compromissos particulares de venda e

compra;

II. termos de doação;

III. escritura de cessão de direitos;

IV. outros documentos que indiquem transmissão definitiva da unidade.

**Art.2º** - A aquisição dos direitos reais pelo particular, independentemente da classificação da REURB, se dará mediante o pagamento da unidade imobiliária regularizada, conforme previsão expressa no art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**§ 1º** - Considera-se como justo valor da unidade imobiliária, por força desta Lei, 10% (dez por cento) do valor venal territorial (ITU) atribuído pelo município à unidade imobiliária ou lote objeto da regularização, ressalvado o recolhimento do valor mínimo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por unidade, para os imóveis cujo cálculo não atingir este valor.

**§ 2º** - O valor venal territorial discriminado no § 1º será aquele fixado para o exercício do lançamento do valor a ser recolhido.

**§ 3º** - Na apuração do valor venal territorial (ITU) não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante, nem mesmo a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

**§ 4º** - O interessado poderá optar em pagar o justo valor apurado à vista ou parcelado em até 03 (três) vezes, acrescido do respectivo ITBI, calculado sobre o justo valor apurado, devendo ser lançado no sistema de arrecadação municipal, em nome do requerente, mediante o protocolo de solicitação de regularização fundiária ou ofício interno da administração.

**§ 5º** - As despesas relativas à eventual outorga de escritura, ao registro e taxas cartoriais para registro da Regularização Fundiária serão de responsabilidade e a conta dos interessados, isentos de pagamentos de quaisquer outros tributos municipais relativos à aquisição dos direitos reais previsto nesta Lei.

**§ 6º** - A transferência do domínio dos direitos reais se fará mediante a emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária ou, a critério da Administração Pública, por termo individual de legitimação fundiária, constando da CRF ou do Termo os respectivos titulares e as matrícula(s) do(s) respectivo(s) lote(s), dispensada a apresentação de título individualizado, facultado ao Poder Público, se necessário, realizar a titulação por escritura pública, por Instrumento Particular com força de Escritura Pública ou outro instituto jurídico possível.

**§ 7º** - Havendo, entre os lotes ou unidades imobiliárias, imóvel objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, estes poderão ser objeto da Reurb, desde que o detentor venha a celebrar acordo judicial ou extrajudicial, homologado pelo juiz, elaborado na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e desta Lei.

**Art.3º** - Para concessão da regularização, o beneficiário deverá comprovar, por meio de declaração, sob as penas da lei, que não é concessionário, foreiro e que não é beneficiário, por qualquer outro meio, de legitimação de posse ou legitimação fundiária de outro imóvel urbano, ainda que situado em núcleo urbano distinto, bem como, manifestar, concordância expressa com o pagamento do valor do lote ou unidade imobiliária e a respectiva forma de

pagamento, se parcelado ou à vista.

**§ 1º** - A declaração deverá conter a qualificação completa de todos os titulares de direito constantes dos respectivos contratos ou compromissos que atestem a detenção do imóvel público, devendo as respectivas firmas serem reconhecidas por autenticidade, e servirá para instruir a emissão da respectiva CRF - Certidão de Regularização Fundiária ou outro documento de titulação.

**§ 2º** - Da mesma declaração acima, deverá constar também, que a detenção ou posse exercida sobre o imóvel objeto da regularização, não foi cedida ou transferida a outrem ou, adquirida por qualquer modo ilegal ou forçado, por meio de esbulho, turbação ou ameaça, bem como, não há de ação judicial versando sobre a titularidade do imóvel, respondendo os declarantes pela veracidade das declarações, nas esferas, cível, penal e/ou administrativa.

**§ 3º** - Quitado o valor da unidade, o interessado deverá requerer a expedição da certidão de regularização fundiária (CRF) ou, conforme o caso, o termo individual de legitimação fundiária, o qual servirá de título para registro da regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda, se necessário, de autorização para elaboração de eventual Escritura de Regularização Fundiária.

**§ 4º** - O interessado deverá submeter a CRF, o termo individual de legitimação fundiária ou a Escritura de Regularização Fundiária ao registro imobiliário no prazo máximo de 180 dias.

**Art.4º** - Havendo necessidade de realização de serviços de topografia, georreferenciamento, estudos técnicos necessários à emissão de documentos ou outras despesas relacionadas ao processo de regularização fundiária urbana, fica autorizado o Município destinar parte dos recursos auferidos para custear estas despesas.

**Art.5º** - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para cumprimento desta Lei.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de junho de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....  
**LEI Nº 4.964**

**De 17 de junho de 2025**

***Institui o serviço público de loteria no Município de Mirassol e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara



Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Fica autorizada a instituição do serviço público de loteria no Município de Mirassol/SP.

**Parágrafo Único** - É permitida a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

**Art.2º** - A exploração do serviço público de loteria é de competência do Poder Executivo, que poderá realizá-la de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

**§ 1º** - É considerado jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**§ 2º** - A captação de recursos provenientes das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta lei ocorrerá mediante a venda de produtos lotéricos.

**§ 3º** - As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma online.

**§ 4º** - O Poder Executivo está autorizado a delegar as competências previstas no caput a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Art.3º** - Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município de Mirassol, sem a prévia autorização municipal, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União.

## **CAPÍTULO II**

### **DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA**

**Art.4º** - A arrecadação bruta obtida com a comercialização de produtos lotéricos municipais, em meios físicos ou virtuais, será prioritariamente destinada ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção.

**Art.5º** - A arrecadação líquida advinda da comercialização de produtos lotéricos corresponde à arrecadação bruta, subtraída do valor dos prêmios pagos aos vencedores, do imposto de renda incidente sobre as premiações e das despesas de custeio e manutenção do serviço.

**Parágrafo Único** - A arrecadação líquida será destinada prioritariamente as áreas sociais e da saúde pública.

**Art.6º** - O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados terá o prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Prêmios não reclamados dentro do prazo regulamentar serão revertidos ao Poder Executivo e destinados às ações prioritárias mencionadas no Parágrafo Único, do artigo 5º.

**Art.7º** - O Poder Executivo, poderá, por meio de decretos, disciplinar a forma de distribuição da arrecadação líquida.

**Art.8º** - No caso de exploração do serviço público de loteria municipal por meio de parceria, concessão ou permissão, a empresa responsável pelo serviço fica

obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

**§ 1º** - A empresa executora do serviço público de loteria municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão, se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas, pela publicidade, pelo credenciamento dos distribuidores e vendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

**§ 2º** - Pelo eventual não recolhimento de tributos, da arrecadação líquida, assim como com o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, a executora deverá recolher ao Tesouro Municipal, a título de multa, o equivalente a 05 (cinco) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a executora a sua delegação cancelada.

**§ 3º** - Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispusera delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º** - A fixação dos valores de apostas, bilhetes numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos é de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais, observadas as normas de proteção e defesa do consumidor.

**Art.10** - O Poder Executivo adotará sistemas de garantia, diretos ou indiretos, que assegurem proteção contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

**Art.11** - A circulação dos produtos lotéricos está restrita aos limites do Município de Mirassol.

**Art.12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, cabendo ao órgão ou à entidade municipal delegatária editar as normas complementares necessárias.

**Art.13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de junho de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**



## Licitações e Contratos

## Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Nº do Processo SEI: 3530300.404.00001848/2025-11



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 087/2025**, Processo Administrativo 185/2025 para AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA A DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em favor da empresa vencedora: **MIX EXPRES LTDA** (11686279000125) com o lote: 1 no valor total de **R\$8.600,00** (oito mil e seiscentos reais).

Mirassol/SP, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Dos Santos Queiroz, Secretário(a) Municipal de Administração**, em 17/06/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045895** e o código CRC **884312C4**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3530300.404.00000956/2025-69

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 078/2025**, Processo Administrativo 187/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CURSO PARA HABILITAÇÃO EM SUTURA E DISPOSITIVOS INTRAÓSSEOS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em favor da empresa vencedora: **INSTITUTO DE EDUCACAO ESPECIALIZADA LTDA** (48.567.948/0001-50) com o lote: 1 no valor total de **R\$9.350,00** (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Mirassol/SP, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira, Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 17/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046646** e o código CRC **A867BF57**.



## Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065,  
Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00000616/2025-38**

Observados os preceitos legais da [Lei Federal nº 14.133/21](#), **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 064/2025 – Processo nº 081/2025**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor da empresa vencedora: **TL2R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.403.460/0001-33** com o **lote: 1** no valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Antonio Carlos Doimo

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Doimo, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços**, em 17/06/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo](#)



[eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045979** e o código CRC **566B65D3**.

Referência: Processo nº  
3530300.404.00000616/2025-38

SEI nº 0045979



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065,  
Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00000367/2025-81**

Observados os preceitos legais da [Lei Federal nº 14.133/21](#), **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 055/2025 – Processo nº 054/2025**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor da empresa vencedora: **ALINE DALFRÉ BARBIERI ME**, inscrita no CNPJ nº 30.788.424/0001-23 com o **lote: 1** no valor total de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Frank Hulder de Oliveira  
Secretário(a) Municipal da(e) Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira, Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 17/06/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046434** e o código CRC **CE4ECBB7**.

---

**Referência:** Processo nº  
3530300.404.00000367/2025-81

SEI nº 0046434

**Ratificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

**EXTRATO DA ATA - FRACASSADA**

**Nº do Processo:** 3530300.404.00000956/2025-69



**Assunto:** Aquisição de curso para habilitação em sutura e dispositivos intraósseo para profissionais da Secretaria Municipal da Saúde

**Interessado(s):** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CURSO PARA HABILITAÇÃO EM SUTURA E DISPOSITIVOS INTRAÓSSEOS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Realizada a Sessão Pública e efetuadas as fases de ordem e proferidas as **desclassificações/inabilitações**, a Dispensa Eletrônica foi declarada **FRACASSADA**.

Cópia da ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dias, Chefe Da Seção De Compras**, em 17/06/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046440** e o código CRC **5624AE46**.

**Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065,  
Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br /  
compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 091/2025**  
**Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00001956/2025-86**



**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.135,00** (dez mil cento e trinta e cinco reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Do dia 17/06/2025 até o dia **25/06/2025** às **09:00** horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:** No dia **25/06/2025** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** Diretamente nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho, Chefe Da Divisão De Compras E Licitações**, em 17/06/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046238** e o código CRC **752F01F6**.

Referência: Processo nº  
3530300.404.00001956/2025-86

SEI nº 0046238